

fl. 550
4600
06**CONTRATO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO AC/CDD-ILHÉUS-DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA**

ASSESSORIA JURÍDICA
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ECT
DR BAHIA
Data 10/11/2004
Contrato n.º 1126/2004

Contrato nº1126/2004, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, para Reforma e Ampliação AC/CDD-Ilhéus/DR/BA, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações pertinentes.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**(DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA)**Doc.
000149

- CNPJ: 34.028.316/0005-37
- INSCRIÇÃO: 00.901.190
- ENDEREÇO: AV. PAULO VI, Nº190 – PITUBA – SALVADOR/BAHIA
- CEP: 41.810-900
- TELEFONE: (0XX) 71-346-2900/346-2408

REPRESENTANTES:

- NOME: ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO – Diretora Regional DR/BA
- IDENTIDADE: 03940253 – SSP/BA
- CPF: 398.354.055-49

- NOME: ADRIANO AQUINO DE GUSMÃO – Coordenador Regional de Suporte/DR/BA
- IDENTIDADE: 1819391 – SSP/PB
- CPF: 312.523.707-68

- NOME: PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA – Gerente de Engenharia DR/BA
- IDENTIDADE: M-72334 SSP/MG
- CPF: 375.654.356-00

CONTRATADA : TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

- CNPJ: 01.839.465/0001-01
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 46.423.795-EP
- ENDEREÇO: RUA UBARANAS, Nº23-E – PITUBA-SALVADOR/BA
- CEP: 41.910-070
- TELEFONE/FAX: (0XX) 71-345-7744/7528
- FAX: (0XX) 71-345-2900

REPRESENTANTES:

- NOME: RUY SANTOS NETO
- IDENTIDADE: 921.063 – SSP/BA
- CPF: 111.152.465-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0911
3575
Doc: _____



fl. 519
fl. 520

ASSUNTO	PÁGINA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	03
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	03
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO	05
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	05
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	05
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	05
CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	06
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	07
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	08
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	09
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	09
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	09
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES	09
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO	12
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA	14
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO	15

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMI 0913 CORREIOS
Fís: _____
DOC: 3575



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global, Reforma e Ampliação AC/CDD-Ilhéus da DR/BA, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de **R\$1.237.988,67 (Um milhão e duzentos e trinta e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas, de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;

4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, formalmente comunicada pela CONTRATADA, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;

- 4.2. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;

- 4.3. A ECT somente efetuará o pagamento de qualquer fatura que corresponder aos serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;

- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional da Bahia, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

- Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
- Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
- Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos impeditivos, independentes de sua vontade;

- d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6 Apresentar por ocasião de cada pagamento a Certidão Negativa de Débito do INSS e as guias de GRPS relativos à obra.
- 4.6.1 Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização plano de Custeio da Seguridade Social, conforme art. 220 do Decreto 3048/99.
- 4.6.1.1 A apresentação da GRPS deverá estar associada à declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução da obra objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.6.1.1 A não apresentação da GRPS autoriza a ECT a reter do valor da fatura o percentual legal para recolhimento do referido encargo.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 "c" acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO: BANCO DO BRASIL S/A (001)**
AGÊNCIA: 3457-6
CONTA CORRENTE: 33.629-7
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.
- 4.9. No caso do item 10.2. deste Instrumento Contratual, serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo ao recolhimento da Garantia contratual.
- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são ~~in~~ negociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 0911
Doc: 3573

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
ECT

H. 546
J.P.M.

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
- c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
- d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.

4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor da obra será irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de **R\$1.237.988,67 (Um milhão e duzentos e trinta e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, correrão por conta de dotação específica, lançada na **Conta Contábil: 08J01.13203.020001-** Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for *verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;*

8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:

- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- b) para execução total da obra o prazo será de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita da CONTRATADA;

Processo nº 03/2005
Comissão de Exame e Recebimento
Els: 0915
Doc 3575
ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
ECT

fl. 545
Hda

- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA. Serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada as aceitações provisórias, totais ou parciais da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob os aspectos técnico, estrutural, de acabamento e tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique e ouvidas as instâncias superiores:

- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
- b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM 0913
Fls: _____
Data: 3.5.75

0

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
ECT

fl. 544
ff. 545

- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta , item 16.2. do presente Instrumento Contratual;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
 - e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.
- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Gerência Financeira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a importância de **R\$61.899,43 (Sessenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos)**, correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global deste Instrumento Contratual, através de uma das modalidades de garantia: *caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.*
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 deste.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança bancária condiciona a prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 827 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia contratual será devolvida à CONTRATADA após a aceitação definitiva da obra, observando o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.

0

03/05/2005

CPM/ECT

Fis. 3575

Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA
VISTO
ECT

fl. 543
HAB

10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR-18, que normatiza as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, relativa ao direito autoral no que concerne ao projeto e demais legislação aplicável, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NRS, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.



fl. 542
HCS

- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 11.13. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de RUY SANTOS NETO, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/BA) sob nº 00012220-D.
- 13.2 A substituição do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional substituto deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 0919
35759

Doc. _____



fl. 544
HBO

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.
- V. Rescisão contratual;
- VI. Perda da garantia de execução contratual, para ressarcimento à Administração.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do Instrumento Contratual, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

15.3. As multas previstas no Instrumento Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Instrumento Contratual.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0920
0 3575
Data: _____



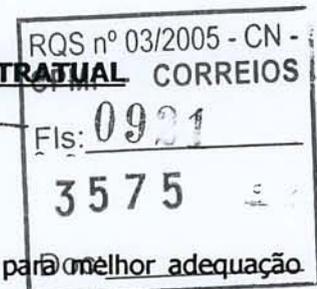
fl. 540
ffs

- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Instrumento Contratual e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à imissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver este Instrumento Contratual rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado nos seguintes casos:

- a) unilateralmente pela ECT:
 - 1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.
- b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:
 - 1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;



fl. 539
HAB

2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

16.2.1. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Instrumento Contratual poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "i" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. *Constituem motivos para a rescisão deste Instrumento Contratual:*

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1 a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0929
3575
Doc: _____



fl. 538
[Handwritten signature]

- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Instrumento Contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual;
- l) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;

CONTRATADA 06 - CN -
CORREIOS
Fls: 0923
3575

17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "o" do item 17.2., a rescisão deste Instrumento Contratual, acarretará à **CONTRATADA** além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita da autoridade que firmou o contrato, bem como de justificativa fundamentada do Departamento de Infra-Estrutura da ECT.

17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se



fl. 537
ffs

seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.

- 17.6. Rescindido este Instrumento Contratual por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas previstas neste contrato, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Instrumento Contratual, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente instrumento é oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 400001/2004 – Diretoria Regional da Bahia/ECT**, homologada por meio do RELATÓRIO-26/2004 de 28/10/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela



91.535
AB



E, por assim haverem acordados assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Salvador/BA, 10 de novembro de 2004

PELA CONTRATANTE

Adriano Aquino de Gusmão
Coord. Reg. de Suporte/BA.
Mat. n.º 083.626-7

ALDA LÚCIA NEIVA PINHEIRO
DIRETORA REGIONAL DA BAHIA
CPF: 398.354.055-49

ADRIANO AQUINO DE GUSMÃO
COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE
DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA
CPF: 312.523.707-68

PAULO VITOR BRANQUINHO DE OLIVEIRA
GERENTE DE ENGENHARIA/DR/BA
CPF: 375.654.356-00

PELA CONTRATADA

TERRAZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Administrador e Técnico Responsável – Ruy Santos Neto
CPF: 111.152.465-34

TESTEMUNHAS

1)
NOME: Ruy Santos Neto
RG: 30085.834/BA
CPF: 375.654.356-00

2) _____
NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

